SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, JORNAIS E REVISTAS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA
Fund. 07/10/88 - Regist. 07/03/89 no Cart. Civil de Pessoas Jurídicas de Santo André, Microfilme Nº 14922 Ministério do Trabalho Brasília em 12/03/90 - Livro Nº 002 - Folha 042 CGC 58.158.015/0001-62

"TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010"

Por este instrumento de termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010, o **Sindicato das Indústrias Gráficas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Praia Grande, Peruíbe, Santos e São Vicente** e do outro lado **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas Jornais e Revistas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra** e **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Santos, São Vicente e Região**, estabelecem entre si a seguinte cláusula que para os efeitos legais faz parte integrante da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010.

Cláusula Aditiva

Cláusula 68ª - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SÓCIO EDUCATIVOS/CULTURA E LAZER.

As empresas gráficas, bem como aquelas que executem atividades típicas da indústria gráfica, conforme cláusula 68ª, da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010, abrangida pela presente Convenção Coletiva, excepcionalmente, para manutenção dos programas sociais, relacionados à educação, cultura e lazer, realizados pela Entidade Sindical Laboral, deverão recolher ao cofre do Sindicato Laboral, sem ônus para os trabalhadores, a presente contribuição da seguinte forma:

I – As Empresa com até 30 (trinta) empregados, o valor será de 2% (dois por cento) do valor total da folha de pagamento nominal, dividido em duas parcelas:

a) 1,0% (um inteiro por cento) no dia 10/12/2009, e
b) 1,0% (um inteiro por cento) no dia 30/05/2010.

II- Para as Empresas que possuem acima de 31 (trinta e um) empregados, o valor será de 3% (três por cento) do valor total da folha de pagamento nominal, dividido em duas parcelas:

a) 1,5% (um inteiro e meio por cento) no dia 10/12/2009, e
b) 1,5% (um inteiro e meio por cento) no dia 30/05/2010.

§ 1º. O recolhimento dos valores supra, serão efetuados mediante guias próprias fornecida pelo Sindicato Laboral.

§ 2º. Por ocasião do recolhimento dos valores supracitados, as Empresas deverão entregar ao Sindicato Laboral, um comprovante da base de cálculo dos valores recolhidos ao cofre do Sindicato Laboral.

§ 3º. O não cumprimento da referida cláusula por parte do empregador, lhe acarretará a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor devido, bem como as devidas correções na forma da Lei.

§ 4°. A presente cláusula foi firmada em comum acordo entre as partes, assim ficará assegurada as Empresa o prazo máximo de tolerância de 5 (cinco) dias corridos para pagamento, após a data prevista para o recolhimento, sem a incidência de multa.

E por estarem justas e acertadas e para que produzam efeitos jurídicos assinam as partes convenentes o presente termo aditivo que fará parte integrante da Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010, em quatro vias, e consoante disposição do Art. 614 da CLT se comprometem em promover o depósito de uma via da mesma, para fins de arquivamento na Delegacia Regional do Trabalho.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, JORNAIS E REVISTAS DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA

Fund. 07/10/88 - Regist. 07/03/89 no Cart. Civil de Pessoas Jurídicas de Santo André, Microfilme Nº 14922 Ministério do Trabalho Brasília em 12/03/90 - Livro Nº 002 - Folha 042 CGC 58.158.015/0001-62

Santo André, 17 de setembro de 2009.

ISAIAS KARRARA SOUSA SILVA
CPF/MF nº. 761.274.788-04
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Jornais e Revistas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.

JORGE CAETANO FERMINO
CPF/MF nº. 018.357.758-29
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Santos, São Vicente e Região.

ANTÔNIO JOSÉ SIMÕES VIEIRA GAMEIRO
CPF/MF nº. 732.362.508-44
Presidente em Exercício das Indústrias Gráficas de Santo André, São Bernardo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santos, Guarujá, Cubatão, São Vicente, Bertióga, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe.